

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.109, DE 08 DE JANEIRO DE 2002

Determina a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/300.208/2001, referente à degradação ambiental ocorrida em área localizada dentro dos limites do Parque Estadual da Pedra Branca, na Estrada da Ligação nº 1.397, Taquara, Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da empresa TAMOIO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AGREGADOS,

CONSIDERANDO que a irregularidade foi verificada através do Auto de Constatação nº 3.454, de 23/01/2001, em área de aproximadamente 1.200 m<sup>2</sup>,

CONSIDERANDO que foi constatada degradação ambiental dentro dos limites do Parque Estadual da Pedra Branca, mais especificamente entre as cotas 109 e 125 m de altitude, atingindo encosta com declividade superior a 45°, localizada em topo de morro, atingindo área de preservação permanente, contígua àquela ainda em exploração,

CONSIDERANDO que já foi emitido o Auto de Infração nº 40.466, de 27/09/2001, pelas irregularidades apontadas,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa TAMOIO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AGREGADOS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente ao IEF Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Determinar ao IEF que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA  
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 17/01/02.